



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

OBJETO: RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

RECORRENTE: FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 02.253.928/0001-03

HISTÓRICO

Trata-se de recurso administrativo impetrado de forma TEMPESTIVA acerca do processo licitatório nº 40/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG contra a decisão do pregoeiro durante a sessão de licitação, conforme transcrição:

*O pregoeiro comunicou às empresas **SENEGAL EDITORA E GRAFICA-EIRELI, PHELLIP BISPO TOLENTINO 11607141698** e **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** que apesar de credenciados, estas poderiam concorrer somente aos itens que fazem parte do **CNAE FISCAL** das empresas, visto que a primeira e a segunda empresa tem somente o **CNAE 82.19-9-01-FOTOCÓPIAS** e a terceira empresa tem somente o **CNAE 18.21-1-00-SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO**.*

Relatório

A sessão de Recebimento dos envelopes do referido certame ocorreu no dia 09 de julho de 2020 às 08:00h, tendo todos representantes sido devidamente credenciados para representar as empresas interessadas.

Considerando que as empresas acima citadas não têm como atividade a confecção de grande parte dos materiais a serem adquiridos no certame, não poderiam realizar os serviços/produtos em conformidade com o fisco, já que os CNAEs corretos não constam no cadastro da empresa na base de dados da Receita Federal e os representantes foram comunicados do fato.

Em consulta a sites especializados no ramo, pode-se perceber que a atividade constante do CNAE das referidas empresas não englobam as atividades buscadas no certame;

*"Segundo o site especializado **www.expoprint.com.br**, a Pré-impressão é a etapa em que se usam softwares para criação de conteúdo digital (arquivos) voltados à impressão gráfica, controle de cores, controle de custos e produção, e outras etapas que envolvem o momento antes da saída do trabalho para impressão".*

*"De acordo com o site **rrprint.com.br**, A Pré-Impressão é a fase processo de produção gráfica e pode ser compreendida como todo o conjunto de procedimentos e cuidados a serem adotados depois de finalizada a arte a ser impressa e antes do processo de impressão propriamente dito, ou seja, a reprodução do grafismo em seu suporte final. Os processos de pré-impressão consistem, então, na preparação de um arquivo finalizado para a obtenção de uma matriz de impressão".*

Sendo assim, não envolve a execução da impressão dos produtos. Compreende-se daí, que os serviços de pré-impressão envolve, entre outros, a montagem e diagramação da arte, criação dos arquivos a serem impressos, sendo mais uma espécie de agência de publicidade do que uma indústria gráfica.

Não há que se dizer que no caso em questão trata-se de empresa especializada no ramo e nem executora de serviço específico de indústria gráfica, considerando que dentre suas atividades constam diversos ramos, indo desde **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS** a **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** até **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** o que não é irregular, mas mostra que não há o foco no ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pretendido, a fim de que se considere a expertise da área, como pode ser verificado na relação de atividades da empresa, que segue:

Obras de acabamento da construção

Manutenção e **reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos** não-eletrônicos para escritório,
Comércio atacadista de **produtos alimentícios em geral**,
Comércio atacadista de **tintas, vernizes e similares**,
Comércio atacadista de **alimentos para animais**,
Comércio atacadista de **vidros, espelhos, vitrais e molduras**,
Comércio atacadista de **sementes, flores, plantas e gramas**,
Comércio atacadista de **materiais de construção em geral**,
Comércio atacadista de **tecidos, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho**
Comércio atacadista de **artigos de tapeçaria; persianas e cortinas**,
Comércio atacadista de **artigos de armarinho**,
Comércio atacadista de **artigos de escritório e de papelaria**,
Comércio atacadista de **produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**,
Comércio atacadista de **equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**,
Comércio atacadista de **medicamentos e drogas de uso humano**,
Comércio varejista de **brinquedos e artigos recreativos**,
Comércio atacadista de **artigos do vestuário e acessórios**, exceto profissionais e de segurança,
Comércio **atacadista de embalagens**,
Instalação de **painéis publicitários**,
Manutenção e **reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos** não especificados anteriormente,
Manutenção e **reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação** para uso industrial e comercial,
Serviços de manutenção e reparação **mecânica de veículos automotores**

Assim, conclui-se que, os serviços gráficos presentes no contrato social, tratam tão somente dos serviços de pré-impressão e não de fornecimento de materiais gráficos já industrializados e prontos.

Inclusive, não há similaridade entre as atividades, já que até mesmo os equipamentos, maquinários e insumos necessários para a execução das atividades são totalmente diferentes, visto que para serviços de pré-impressão, bastaria um computador, já para a impressão offset e montagem exige máquinas e equipamentos de grande porte.

Sendo assim, ainda que se considere os serviços constantes do contrato social, estes apresentam certa subjetividade, trazendo somente o termo "GRÁFICOS", sendo complementados e esclarecidos com o CNAE constante do CARTÃO CNPJ, que traz código referente a serviços gráficos, porém, totalmente incompatível com as atividades pretendidas no certame.

Não foram apresentadas razões de recurso por parte de outra interessada, a empresa **SENEGAL EDITORA E GRAFICA - EIRELI** e nem Contrarrazões de Recurso por parte das demais empresas.

DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente que seja dado conhecimento ao recurso e revertida a decisão do pregoeiro durante a sessão para que seja admitida sua participação em todos os itens.

DA DECISÃO

Isto posto, é conhecido o recurso interposto por **FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMERCIO LTDA e decide-se **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a **DECISÃO** do pregoeiro, pelo Princípio da Vinculação ao Edital.

Outras ocorrências

Compareceu ao setor de licitações, após ocorrida a primeira sessão da licitação, a empresa ROSILENE LUCAS DO NASCIMENTO MARTINS, CNPJ: 09.337.678/0001-39, em busca do resultado da licitação, já que supostamente teria protocolado documentação para participar do certame. O representante foi informado pelo pregoeiro, que, não chegou ao setor de licitação a referida documentação, tendo solicitado ao representante que apresentasse comprovação de entrega de documentos.

O setor de licitações recebeu no dia 17/07/2020 às 13:16, via email, a cópia do protocolo, sendo assim, repassado a situação à autoridade competente para análise juntamente com o setor jurídico. Após recebida a comprovação, foi consultado o responsável pelo recebimento, que não localizou a documentação, relatando possível extravio.

Considerando que houve recebimento comprovado de documentação de mais interessados no certame;

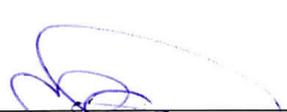
Considerando que o extravio foi causado por vontade alheia da empresa;

Considerando que impedir a participação da referida empresa poderá causar danos à administração;

Fica declarada a **ANULAÇÃO** deste certame para que seja republicado, dando assim, a oportunidade de correção das empresas recorrentes e ainda a participação da empresa protocolante e ampliada a concorrência para que assim seja atendida a finalidade da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o oferecimento de igual oportunidade aos que, preenchendo determinados requisitos, desejam contratar com o Poder Público, sem preferências ou favoritismos.

O presente expediente foi submetido à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente análise e decisão, devolvesse o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado, comunicado aos interessados e procedimentos consecutivos do processo.

Espinosa, 17 de julho de 2020.


MILTON BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Milton Barbosa Lima
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 1504322


RONILDO HÉLIO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO